



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

DECRETO n. 46 de 09 de Outubro de 2018

“Dispõe sobre a regulamentação das realizações de horas extras e dá outras Providências”

Vitor Nery de Moraes, Prefeito do Município de Silvanópolis, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que as realizações de horas extraordinárias devem ocorrer em situações excepcionais e temporárias ou emergenciais devidamente justificadas;

CONSIDERANDO que cada órgão Municipal deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o equilíbrio do Orçamento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e as despesas públicas;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade;

DECRETA:

Art. 1º. A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer para suprir as demandas excepcionais, temporárias ou emergenciais para atender o interesse público, por expressa determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício pelo prefeito.



MUNICÍPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

Art. 2º. A realização de horas extras deverá ser devidamente justificada pelo Secretário da Pasta, precedida de requerimento para o RH Municipal.

§ 1º. A comunicação de que trata o "caput" deverá ser instruída com a justificativa da atividade desempenhada em labor extraordinário, indicando, ainda, a excepcionalidade e/ou emergência, dia de sua realização, motivo que a fundamenta e o tempo de sua duração, bem como da comprovação da existência de disponibilidade orçamentária para o respectivo pagamento, tudo devidamente justificado e assinado pelo Secretário da Pasta.

§ 2º. A justificativa para a realização das horas extraordinárias deverá ser formalizada expressamente junto ao RH Municipal até o dia 20 de cada mês, exceto nos casos emergenciais, sendo que as realizadas depois desta data serão processadas para pagamento no mês subsequente.

§ 3º. O serviço extraordinário, quando não compensado, será remunerado por hora de trabalho que exceda a jornada normal de trabalho do respectivo cargo, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) em relação à remuneração da hora normal.

§ 4º. Quando a prestação do serviço extraordinário recair aos domingos e feriados, o percentual será elevado para 100% (cem por cento), salvo se o servidor usufruir outro dia de folga.

§ 5º. Salvo nos casos excepcionais, devidamente justificados, não poderá o trabalho em horário extraordinário exceder os seguintes limites mensais, conforme jornada:

- I- Jornada de 100 horas mensais, limite mensal de 33 horas-extras;
- II- Jornada de 150 horas mensais, limite mensal de 50 horas-extras;
- III- Jornada de 180 horas mensais, limite mensal de 60 horas-extras;
- IV- Jornada de 200 horas mensais, limite mensal de 67 horas-extras;
- V- Jornada de 220 horas mensais, limite mensal de 73 horas-extras;



MUNICIPIO DE SILVIANÓPOLIS

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

§ 6º Ultrapassado os limites mensais estipulados no § 5º desse artigo, as horas extras realizadas serão incluídas no Banco de Horas.

Art. 3º. O Serviço Extraordinário concedido sem o atendimento das normas estabelecidas neste Decreto, não será computado e nem pago, respondendo o Secretário Municipal responsável, no caso de concessão irregular.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Silvanópolis-MG, 09 de Outubro de 2018.

VITOR NERY DE MORAIS

Prefeito Municipal